

Publicado no D.O.E.

Em 26/04/07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.936/07

Objeto: Pedido de Parcelamento

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

PEDIDO DE PARCELAMENTO. Prestação Anual de Contas. Constatação de Falhas. Imputação de Multa. Pedido de Parcelamento.

ACÓRDÃO APL - TC - nº 234/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.936/07, que trata do Pedido de Parcelamento de MULTA, no valor de R\$ 2.805,10, imposta ao Sr. **Sebastião de Vasconcelos Porto**, Ex-Prefeito Municipal de **Pedra Lavrada**, através do Acórdão APL TC nº 843/2006, quando do exame da Prestação Anual de Contas, exercício 2004, ocasião em que foi emitido **parecer contrário** à sua aprovação, em virtude de irregularidades ali constatadas,

Considerando que o Sr. Sebastião de Vasconcelos Porto propôs o pagamento do valor relativo à multa, em 12 (doze) parcelas, conforme Doc. nº 04960/07 anexo aos autos, acordam os **Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **DEFERIR** o Pedido em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 280,51 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos)**, ciente o responsável de que, na forma do disposto no art. 8º da Resolução 05/95, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado, e que, de acordo com o art. 7º da citada resolução, o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão do Tribunal.


Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 18 de abril de 2007


Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE


Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

Fui Presente:


Procuradora Ana Terêsa Nóbrega
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO